



**LEI MUNICIPAL Nº 1847/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**  
**(PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 026/2021- PMSA).Francisco das Chagas Mendes.**

**ALTERA E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº 523/2005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA DE SANTANA DO ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**, na qualidade de PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 38, da Lei Orgânica Municipal, pelos artigos 156 e 169 do Regimento Interno da Câmara Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** O Art. 1º da Lei Municipal Nº 523/2005, de 11 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPDSA), órgão representativo, paritário, normativo, de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais, de interesse das pessoas com deficiência.”

**Parágrafo Único** – O CMDPDSA – Santana do Acaraú é vinculado a Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú, que contará com suporte administrativo e financeiro.

§1º Consideram-se “Pessoas com Deficiência” para efeitos dessa Lei aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, de acordo com as categorias constantes no artigo 5º, §1º, inciso I do Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004, sem prejuízo de outras definidas em lei.”

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTANA DO ACARAÚ  
PROTOCOLADO**

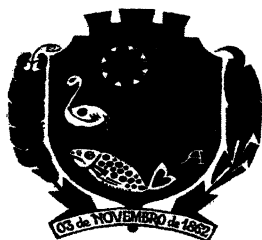
Aos 25 de 11 de 2021 às 9h 10min

Servidor



EDIÇÃO 2017 - 2020





## CAPÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** O Art 2º da Lei Municipal Nº 523/2005, de 11 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem as seguintes competências:

I– Formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação de políticas de interesse público e de inclusão da pessoa com deficiência;

II- Acompanhar e analisar programas dos serviços não-governamentais que operem em sistema de co-financiamento e compõem as redes de atendimento municipal;

VI – Opinar e emitir parecer sobre a elaboração de leis e projetos municipais que tratem dos direitos das pessoas com deficiência;

VII – Fiscalizar o cumprimento das leis municipais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Incentivar a realização de eventos, campanhas e protocolos visando à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

IX– Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa física ou jurídica quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X – Fomentar a criação e o funcionamento efetivo dos conselhos municipais dos direitos da pessoa com deficiência;

XI- Promover seminários e encontros municipais sobre temas importantes para as pessoas com deficiência no município de Santana do Acaraú;

XII- Manter cadastro atualizado de entidades não governamentais voltados ao atendimento, à promoção, à defesa e à garantia das pessoas com deficiência e fiscalizar a atuação das mesmas;

XIII- Convocar as Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Com Deficiência, e acompanhar a execução de suas deliberações, que deverão ocorrer no mínimo a cada 2(dois) anos e no máximo a cada ano e deverão tratar:



EDIÇÃO 2017 - 2020





- a) Definição e avaliação de propostas de atividades;
- b) Avaliação de metas atingidas;
- c) Outras questões relacionadas a área.

XIV – Articular com órgãos Federais, Estaduais e Organismos Internacionais, bem como a sociedade em geral, com vistas à captação de recursos que possibilitem a execução de projetos e programas direcionados às pessoas com deficiência;

XV- Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades, grupos e associações, interessadas na política das pessoas com deficiência;

XVI- Elaborar o seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias contados a partir de sua posse.”

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Art 3º da Lei Municipal N° 523/2005, de 11 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPDSA será integrado por membros não governamentais, representantes da sociedade civil e por representantes governamentais, indicados pelo Poder Executivo, da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal, a saber:

- a) Secretaria do Trabalho e da Assistência Social,
- b) Secretaria da Saúde;
- d) Secretaria da Educação;
- e) Secretaria da Cultura, Turismo, Desporto e Juventude;
- f) Secretaria do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou outros setores que demonstre interesse.



EDIÇÃO 2017 - 2020





g) Poder Legislativo.

II – 06 (seis) Representantes da sociedade civil, a saber:

- a) representante da Deficiência Física;
- b) representante da Deficiência Visual;
- c) representante da Deficiência Intelectual;
- d) representante da Deficiência Mental;
- e) representante do espectro Autista;
- f) representante da deficiência Auditiva.

§1º Os membros representantes da sociedade civil serão eleitos em Assembleia Geral ou Fórum específico para esse fim, aberto a todas as entidades e/ou associações que tenham objetivos e envolvimento relacionados com a defesa da pessoa com deficiência ou que exerçam liderança na comunidade, seja pela militância, seja pela produção de estudos e pesquisas, seja pela atuação relevante em relação aos direitos da pessoa com deficiência.

§2º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§3º Perderá o mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo do que dispuser em lei, o(a) conselheiro(a) que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, no prazo de 1 (um) ano, salvo mediante justificativa por escrito e aprovada pelo pleno do Conselho.”

**Art. 4º** O Art 4º da Lei Municipal Nº 523/2005, de 11 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ ART. 4º A função de Conselheiro, não será remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às suas sessões, reuniões de comissões ou participações em diligências. ”

**Art. 5º.** O Art 5º da Lei Municipal Nº 523/2005, de 11 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART.5º As decisões do CMDPDSA serão consubstanciadas em Resolução que devem ser encaminhadas ao Gestor Municipal para publicação, regulamentações e/ou outras providências necessárias. ”



EDIÇÃO 2017 - 2020





## SEÇÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º.** O Art 5º da Lei Municipal Nº 523/2005, de 11 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será organizado e gerenciado através de Regimento Interno próprio, que deve dispor sobre o funcionamento e as atribuições de seus membros, obedecendo as seguintes normas:

I-Plenário como órgão de deliberação máxima e soberano em suas decisões;

II-A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência, eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de dois anos, permitida uma recondução é composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário Geral.

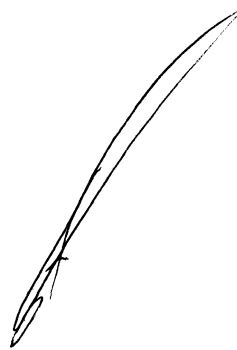
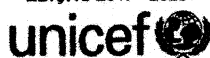
§1º O Presidente e o Vice-presidente, responsáveis pelas atividades executivas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, serão escolhidos pelo colegiado pleno, em regime de alternância entre os representantes da sociedade civil e os representantes de entidades governamentais.

§2º As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente com a presença de pelo menos a maioria simples 50%(cinquenta por cento) mais de um de seus membros, efetivos e ou/ suplentes, um ou outro, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 3º O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deverá ser ocupado (a) por técnico (a) de nível superior, ou que estejam cursando, preferencialmente por servidor público, qualificado (a) com habilidades técnicas, operacionais e gerenciais para atender as atividades executivas e administrativas do Conselho. ”



EDIÇÃO 2017 - 2020





### SEÇÃO III

#### DA ESTRUTURA

**Art. 7º** O Art 7º da Lei Municipal Nº 523/2005, de 11 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá instituir Comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e /ou permanente destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou grupos de trabalhos, representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

§1º As atribuições, o mandato e o funcionamento da estrutura organizacional a que se refere o caput deste artigo serão definidos pelo Regimento Interno.”

**Art. 8º** O Art 8º da Lei Municipal Nº 523/2005, de 11 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 8º Os conselheiros, e a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, terão suas despesas referentes a diárias, ajuda de custo e passagens, quando se deslocarem a serviço do Conselho e no exercício de suas funções, dentro e fora do Município do, bem como de seus acompanhantes, quando a limitação assim o exigir, devendo estas despesas serem custeadas pelo Governo Municipal na forma e valores estabelecidos em Lei.

**Parágrafo único.** A autorização para pagamento das despesas estará condicionada à justificativa e comprovação expressa de sua necessidade, com autorização do Presidente do Conselho.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** O Art 9º da Lei Municipal Nº 523/2005, de 11 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com o suporte administrativo, financeiro da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social



EDIÇÃO 2017 - 2020





**Art. 10º** O Art 10º da Lei Municipal Nº 523/2005, de 11 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 10 Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência

**Art. 11º REVOGADO**

**Art 12º REVOGADO**

**Art. 13º REVOGADO**

**Art. 14º REVOGADO**

**Art.15º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se todas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, 25 de novembro de 2021.**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
*Prefeito Municipal*



EDIÇÃO 2017 - 2020





## EDITAL DE DIVULGAÇÃO

**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional N.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal N.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Municipal N.º 1847/2021 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALTERA E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL N.º 523/2005, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SANTANA DO ACARAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

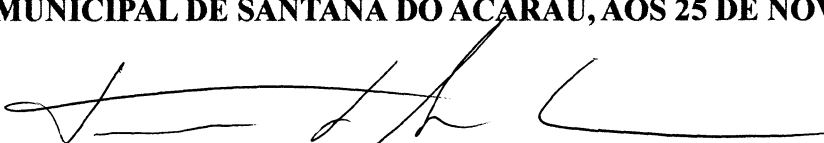
**FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL, virem, ou dele tomarem conhecimento.**

Para fins de legitimar, por completo, os atos políticos-administrativos sob a responsabilidade do Governo Municipal de Santana do Acaraú-CE, que foi, nesta data, sancionada a Lei Municipal de N.º 1847/2021.

**DÊ-SE PUBLICIDADE DA FORMA DESTE EDITAL.**

**REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ, AOS 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**